



GESTÃO DE CONTRATOS

combustível por conta da contratada com Km franqueada em até 40Km por viagem. O veículo fica a disposição do município 05 dias da semana e deverão ter ano de fabricação igual ou superior a 2005.								
---	--	--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor deste contrato será de **R\$ 135.000,00** (cento e trinta e cinco mil reais) mensais, totalizando **R\$ 405.000,00** (quatrocentos e cinco mil reais) anual, conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade Gestora: 20001 – Prefeitura Municipal dos Bezerros
Órgão Orçamentário: 24000 - Secretaria de Agricultura
Unidade Orçamentária: 24001 – Secretaria de Agricultura
Função: 17 - Saneamento
Subfunção: 544 - Recursos Hídricos
Programa: 1703 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA EMERGENCIAL
Ação: 2.124 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA EMERGENCIAL
Despesa: 65 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas
Recurso: 1 - Recursos Próprios

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

Handwritten signature and initials
2



GESTÃO DE CONTRATOS

O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste instrumento, com a possibilidade de prorrogações para os exercícios subsequentes, respeitando os limites consignado no inciso II, caput do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta clausula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.



GESTÃO DE CONTRATOS

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Outrossim, poderá ocorrer a rescisão contratual antecipada no caso de homologação de objeto congênere em processo licitatório diverso e paralelamente realizado.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do Contratado:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
- III) Prestar os serviços dentro dos prazos e condições estabelecidos no Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever do Contratante efetuar o pagamentos através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(as) Fiscal(is) devidamente atestada(s) pelo Secretário ou funcionário habilitado.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



GESTÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, a dispensa nº 002/2021 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros, 27 de janeiro de 2021.

Maria Lucielle Silva Laurentino

Prefeita - Bezerros/PE

MAT: 980806

PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

CNPJ: 10.091.510/0001-75

CONTRATANTE

GUADALUPE TURISMO E TRANSPORTE LTDA - ME

CNPJ 09.276.997/0001-81

CONTRATADO

Gilvan Jorge dos Santos
Ind.: 217.1267
CPF: 234.178.034-20
Sócio Administrador

09.276.997/0001-81
Guadalupe Turismo e Transporte Ltda
Av. Republica do Libano, 251
Sala 2516 Torre C Emp. RM Trade Center
Pina - CEP: 51.110-160
RECIFE-PE